



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1544 / 2022

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jesuânia”.

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, lotados no Poder Legislativo Municipal, 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, a título de recomposição do valor dos vencimentos.

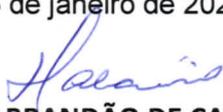
Art. 2º - O percentual de reajuste ora concedido fica incorporado ao vencimento dos servidores para todos os fins.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, e revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 25 de janeiro de 2022.


JOSÉ LAERCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG